

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301907975

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 4854/2009

Processo: 1443/08.7TBVRL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sónia Andreia Barros Teixeira
Insolvente: Parcerias Deliciosas — Pastelarias, Lda

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Parcerias Deliciosas — Pastelarias, Lda, NIF — 508222702, Endereço: Lugar de Pepe, Campeã, 5000-071 Vila Real

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

9 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

301900002

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 14344/2009

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto e, obtida a concordância da Direcção-Geral da Administração da Justiça nomeio, em comissão de serviço e por urgente conveniência para exercer funções no Conselho Superior da Magistratura, a escritvã-adjunta, Sílvia Maria Pereira Nunes, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009.

18 de Junho de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201923891

Despacho (extracto) n.º 14345/2009

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de Junho de 2009, no uso de competência delegada:

Dr. Armindo Ribeiro Luís, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

18 de Junho de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201926442



PARTE E

TURISMO DA SERRA DA ESTRELA

Aviso n.º 11356/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de harmonia com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro aplicável nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º capítulo III dos Estatutos da Turismo Serra

Mapa de Pessoal do Turismo da Serra da Estrela

(de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

Atribuições/competências/actividades	Cargos/carreiras/categorias			Área de formação académica e/ou profissional	Número de postos de trabalho
	Técnico superior	Assistente técnico	Assistente operacional		
Contabilidade, Património, Aprovisionamento e Tesouraria		1			1
Apoio ao Investidor	1				1
	1	1	0		2

da Estrela publicados pela Portaria n.º 1154/2008 de 13 de Outubro, a Assembleia Geral, na sua reunião de 30 de Abril de 2009, deliberou aprovar o Mapa de Pessoal da Turismo Serra da Estrela, em conformidade com o anexo ao presente aviso.

12 de Maio de 2009. — O Presidente, *Jorge Manuel Santos Silva Patrão*.